
BANCO DE CURADORES

Estudo sobre a viabilidade de instituição em Santa Catarina

Danielle Silvestrin
Assessora Administrativa

Daniele Beatriz Manfrini
Analista em Serviço Social

Eduardo Sens dos Santos
Promotor de Justiça

1ª versão: 23/10/2025

2ª versão: 16/12/2025

3ª versão: 16/1/2026

4ª versão: 1º/9/2026

1. Contextualização

A curatela de pessoas idosas sem familiares disponíveis tem se tornado um desafio recorrente para o sistema de justiça e para a rede de proteção social. Em muitos casos, especialmente quando a pessoa se encontra acolhida em instituição de longa permanência, hospital de retaguarda, residência inclusiva ou outro serviço de cuidado, a ausência de vínculos familiares efetivos impede a nomeação de curador natural e impõe ao juízo a necessidade de buscar alternativas dativas.

A solução atualmente predominante — a nomeação de advogados inscritos nos sistemas de assistência judiciária gratuita — nem sempre responde à complexidade do encargo. A curatela não se reduz à representação processual ou à prestação formal de contas: envolve decisões cotidianas sobre renda, saúde, moradia, acesso a benefícios, articulação com serviços públicos, acompanhamento institucional e proteção contra negligência, abandono ou exploração patrimonial. Trata-se, portanto, de função que exige presença, disponibilidade, capacidade de diálogo com a rede e compreensão mínima das necessidades sociais e pessoais do curatelado.

Esse descompasso entre o perfil tradicional dos curadores dativos e as necessidades concretas das pessoas curateladas tem levado diferentes instituições brasileiras a experimentar modelos mais estruturados de cadastramento, formação, acompanhamento e diversificação profissional dos curadores. Algumas iniciativas preservam a atuação de advogados; outras ampliam o campo para profissionais de áreas como contabilidade, serviço social, psicologia, enfermagem, terapia ocupacional e gerontologia, conforme a natureza das demandas envolvidas.

Em Santa Catarina, a discussão sobre a criação de um banco de curadores surge nesse contexto: não como substituição automática dos modelos existentes, mas como tentativa de organizar uma resposta institucional mais adequada, transparente e multidisciplinar para situações em que a curatela familiar não é possível. O objetivo é avaliar alternativas normativas, administrativas e operacionais que permitam ampliar o número e o perfil dos profissionais disponíveis, qualificar o exercício do encargo e fortalecer a proteção de pessoas idosas em situação de especial vulnerabilidade.

2. Processos de curatela de idosos em Santa Catarina

Dados do Núcleo de Monitoramento de Perfil de Demandas e Estatística do Tribunal de Justiça de Santa Catarina ([Numopede TJSC](#)), atualizados em 16/9/2025, noticiam que atualmente tramitam 2.150 processos de curatela de idosos:

Tem tarja de idoso	Em andamento	Suspenso	Total Geral
Não	3.700	57	3.757
Sim	2.088	62	2.150
Total Geral	5.788	119	5.907

O Nupomed disponibilizou arquivo, denominado “[acervo curador](#)”, no qual é possível consultar o número de processos envolvendo curatela de idosos em cada uma das comarcas catarinenses. A tabela a seguir mostra o ranking das dez comarcas com mais processos:

Comarca	Processos – Curatela de Idosos
Florianópolis	251
Blumenau	160
Joinville	89
São José	88
Criciúma	88

Balneário Camboriú	77
Chapecó	62
Lages	60
Palhoça	54
Tubarão	51

A partir dos dados fornecidos pelo TJSC, também é possível verificar o número de curadores advogados atuantes em cada comarca. De acordo com o [BI da Assistência Judiciária Gratuita](#), há atualmente 1.308 curadores cadastrados:

No entanto, todos os curadores cadastrados são advogados:

CATEGORIA > PROFISSÃO > PROFISSIONAL		CADASTROS
☐ CURADOR		1.308
☒ ADVOGADO		1.308

A tabela a seguir mostra os dez municípios com maior número de profissionais cadastrados como curadores no sistema da Assistência Judiciária Gratuita do TJSC:

Comarca	Curadores cadastrados na AJG
Balneário Camboriú	179
Florianópolis	132
São José	93
Araranguá	88
Itajaí	86
Camboriú	82
Tubarão	80
Blumenau	79
Itapema	73
Balneário Piçarras	71

Quanto ao [número de ILPIs em SC](#), dados atualizados da Corregedoria-Geral do Ministério Público indicam a existência de 375 instituições. Os dez municípios com o maior número de ILPIs identificadas são:

Município	ILPPIs
Joinville	75
Florianópolis	47

Blumenau	40
São José	22
Palhoça	16
Itajaí	10
Tubarão	8
Santo Amaro da Imperatriz	7
São Lourenço do Oeste	4
Navegantes	4

2. Modelos de banco de curadores em vigência no Brasil

2.1. TJDFT - Cadastro Eletrônico de Voluntários para o Exercício de Curatela (CEVEC)

O TJDFT dispõe do Cadastro Eletrônico de Voluntários para o Exercício de Curatela [CEVEC](#), que permite aos interessados exercerem a curatela de forma voluntária, mediante nomeação em processo judicial, nos termos do Código Civil.

A unidade responsável pelo serviço é a Secretaria de Administração de Mandados e Guarda de Bens Judiciais - SEAMB.

Qualquer cidadão que apresente a documentação exigida no [Edital de Credenciamento nº 002/2022](#) (documentos de identificação, comprovantes residenciais, certidões criminais negativas, certidão de quitação eleitoral) pode integrar o CEVEC.

Em até 5 dias úteis o interessado recebe e-mail, por meio do qual é informado se o cadastro foi efetivado ou se é necessário adotar alguma medida saneadora. A nomeação para atuação como curador fica a cargo de cada um dos juízes do TJDFT.

O CEVEC foi instituído em 18/3/2022, através da Portaria Conjunta [33/2022](#). Dentre as disposições da Portaria merecem destaque os seguintes pontos:

Para formação do cadastro, a Secretaria de Administração de Mandados e Guarda de Bens Judiciais - SEAMB realiza consulta pública por meio de divulgação na internet, além de consulta direta ao Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRCDF, à OAB/DF, ao Conselho Regional de Serviço Social da 8ª Região - CRESS/DF, ao Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP/DF, ao Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - COREN/DF, à Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - SBGG e ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO-11 para fins de ampla divulgação e de indicação de profissionais interessados.

Para atualização do cadastro são realizadas novas consultas públicas e consultas diretas aos órgãos de classe.

O cadastro disponibiliza lista dos voluntários cadastrados já nomeados por circunscrição judiciária, contendo a identificação dos processos, a data em que a nomeação ocorreu e se a curatela foi remunerada ou não.

Na forma prevista no art. 1.752 c/c art. 1.781 do [Código Civil](#), o curador voluntário poderá receber remuneração pelo exercício do encargo, a ser arbitrada pelo magistrado, caso o curatelado disponha de recursos financeiros para tanto. O curador voluntário nomeado para exercer a curatela poderá ser removido ou substituído na forma da lei, o que não implicará necessariamente a exclusão do CEVEC.

O voluntário cadastrado poderá ser excluído do CEVEC nas seguintes hipóteses: requerimento próprio apresentado à Corregedoria da Justiça; representação de qualquer interessado dirigida à Corregedoria da Justiça; e, representação do magistrado à Corregedoria da Justiça no caso de cumprimento insatisfatório do encargo.

2.2. TJRJ - Serviço de Gestão da Central de Curadoria Judicial (SEGJU)

O modelo de cadastro de curadores atualmente existente no TJRJ é centralizado, eis que dois servidores efetivos do próprio TJ atuam em uma “central de curadoria judicial”. Atualmente os dois servidores nomeados atendem 190 curatelados.

Além da representação judicial, os servidores desempenham funções atinentes à gestão financeira, acompanhamento de saúde, visitas domiciliares e articulação com a rede de proteção. Os detalhes da atuação estão dispostos na página do [SEGJU](#).

O SEGJU atende prioritariamente a capital, mas comporta possibilidade de extensão de sua abrangência para as comarcas do interior.

Em contato com Andréia Cristina Alves Pequeno, Chefe do [SEGJU](#), inferiu-se que atualmente o TJRJ avalia a possibilidade de extinção do Serviço. Andréia destacou que “os resultados obtidos pelo convênio firmado entre o MPRJ e o CRCRJ demonstram maior eficácia já que cada contador cuida de apenas 10 curatelados”.

3.3. MPRJ - Convênio com o Conselho Regional de Contabilidade (CRC/RJ)

De acordo com o [CAO Cível e Pessoa com Deficiência](#) e o [CAO de Proteção ao Idoso](#) do MPRJ, o convênio foi estabelecido a partir da dificuldade recorrente de nomeação de curadores em processos nos quais o curatelado não possui vínculos familiares, afetivos ou comunitários, bem como da orientação de alguns dispositivos

da rede de saúde e assistência social no sentido de que seus técnicos não assumam o encargo de curador.

O Acordo de Cooperação Técnica [SEI-MPRJ 20.22.0001.0069394.2022-33](#) estabelece que o Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro (CRCRJ) organize e mantenha banco de profissionais com inscrição ativa no Conselho, conduta ilibada e capacitação periódica, para atuação como curadores mediante remuneração judicial fixada entre 10% e 20% do benefício mensal recebido pelo curatelado, conforme previsão dos arts. 1.752 e 1.774 do Código Civil. O número máximo de curatelados por contador é de dez.

No âmbito do MPRJ, o Centro de Apoio da Pessoa com Deficiência e o Centro de Apoio da Pessoa Idosa atuam como gestores do ajuste, promovendo articulação institucional com o CRCRJ, com as Promotorias de Justiça e com o Tribunal de Justiça. Também prestam suporte técnico aos contadores-curadores e às Promotorias de Justiça na implementação do Convênio. Além disso, colaboram na elaboração e atualização de materiais técnicos — como orientações operacionais e instrumentos de apoio à fiscalização — organizam reuniões de trabalho e promovem a capacitação anual dos curadores.

Conforme dados atualizados até julho de 2025, há atualmente 389 curatelas deferidas, sendo 58 contadores nomeados, dentre os 187 profissionais aptos cadastrados.

Para integrar o referido banco, os contadores precisam possuir pelo menos três anos de inscrição ativa no CRC, conduta ilibada, sem qualquer anotação disciplinar ou criminal, bem como submeter-se à capacitação anual para prestação de contas, nos termos do art. 84, § 4º, da Lei n. 13.146/2015.

O CRCRJ disponibiliza ao MPRJ e ao TJRJ acesso aos cadastros e à qualificação completa dos contadores inscritos, conferindo transparência aos dados e viabilizando um canal de [ouvidoria](#) para comunicações sobre o desempenho do encargo.

Quanto ao papel fiscalizatório do MPRJ no âmbito das curatelas, destaca-se a publicação de Enunciado n. 2, elaborado pelo CAO Cível, de acordo com o qual: “Adicionalmente ao controle periódico das contas do curador, prestadas nos termos dos arts. 1.755 a 1.762, c/c 1.781 do Código Civil, incumbe ao Parquet exercer a ampla fiscalização da curatela, velando pela preservação dos interesses fundamentais do interdito, inclusive através da instauração de procedimentos administrativos que entender necessários”.

Dentre as disposições previstas no Acordo de Cooperação Técnica [SEI-MPRJ 20.22.0001.0069394.2022-33](#), merecem destaque aquelas pertinentes às atribuições do CRC, dos curadores e do MPRJ:

Atribuições do Conselho Regional de Contabilidade:

- Organizar cadastro dos profissionais interessados em assumir o encargo de curador em todo o Estado do Rio de Janeiro.
- Disponibilizar ao MPRJ acesso ao cadastro através de senha.
- Analisar a observância dos requisitos para a inscrição dos contadores no cadastro.
- Verificar, através do sistema, a inserção da prestação de contas anual por parte de cada contador.
- Informar ao MPRJ a falta de inserção da prestação de contas no sistema.
- Controlar, através do sistema, o número de curatelados que cada contador estará responsável, limitando-se a 10 por profissional.
- Disponibilizar um canal de ouvidoria/contato para comunicações sobre o desempenho da curatela pelos contadores.
- Exigir dos contadores cadastrados que informem no sistema, em até 15 dias após a assinatura do termo de curatela, sua nomeação, número do processo, juízo e percentual da remuneração (com upload do termo).
- Informar ao MPRJ a não atualização das certidões negativas a cada 5 anos.
- Bloquear o cadastro do contador para novas curatelas em caso de não renovação das certidões.
- Oferecer capacitação anual em conjunto com o MPRJ.
- Manter intercâmbio de informações técnicas com o MPRJ em reuniões trimestrais.

Atribuições do contador

- Participar de capacitação anual para prestação de contas – Art. 84, §4º da LBI.
- Indicar no cadastro cada nomeação com informações e upload do termo de curatela.
- Apresentar no sistema, por upload, a prestação de contas do exercício anterior até 31 de janeiro do ano seguinte.

-
- Renovar certidões a cada 5 anos.
 - Não constituir sociedade empresarial para exercer a curatela (caráter personalíssimo).
 - Comunicar via sistema os casos de extinção e levantamento da curatela (Art. 756 do CPC).
 - Entrar em contato com o promotor que o indicou em caso de dúvidas.

Atribuições do MPRJ

- Realizar capacitação anual com o CRC.
- Manter intercâmbio técnico com o CRC em reuniões trimestrais.
- Informar ao CRC fatos que possam acarretar apuração de falta disciplinar.
- Informar ao CRC situações que possam ensejar exclusão do contador do cadastro (ex: má gestão ou prejuízo ao curatelado).

Atribuições do promotor de justiça

- Utilizar o cadastro de contadores na ausência de familiar ou pessoa com vínculo afetivo.
- Priorizar contadores para curatelados em RTs, RIs e ILPIs.
- Solicitar estudo psicossocial atualizado e encaminhar ao contador.
- Comunicar ao contador sua indicação como curador, informando que depende da nomeação judicial.
- Comunicar ao juízo que o contador indicado não pode ter mais de dez curatelados.
- Verificar se a prestação de contas foi apresentada até 31 de janeiro.
- Requerer ao juízo ofício para proibir empréstimos bancários sem autorização judicial.
- Ajustar com o curador a quantia a ser entregue ao curatelado para despesas pessoais.
- Fiscalizar o exercício da curatela.
- Orientar sobre rateio de despesas coletivas.
- Comunicar ao CRC em caso de extinção da curatela, improbidade ou crime.

- Encaminhar dúvidas sobre o convênio para os centros de apoio: CAO das Promotorias Cíveis e de Família: cao.civel@mprj.mp.br; CAO das Promotorias do Idoso: caoidosopdef@mprj.mp.br.

Importante

- O Promotor de Justiça continuará fiscalizando a prestação de contas.
- Contadores se responsabilizam apenas pelas questões patrimoniais.
- Cuidados permanecem com a rede de apoio, RAPS ou assistência social.
- Honorários arbitrados com base no Art. 85, §2º do CPC.
- Ajuizamento de ação por má prestação do encargo pode suspender o contador para novas nomeações (Art. 761, §2º do CPC).

De acordo com as informações prestadas pela equipe do CAO Cível do MPRJ, “atualmente está em curso a renovação do Convênio, que contemplará aditamentos ao Termo de Cooperação Técnica, com o objetivo de aprimorar tanto seus aspectos normativos quanto operacionais”. A equipe se disponibilizou a nos enviar cópia dos documentos pertinentes à renovação do convênio.

Links para pesquisa:

MPRJ x CRCRJ: [Convênio para curadores](#).

CRCRJ: [Cadastro para curadores](#).

Noções sobre a curatela e o convênio: [CRC e MP](#)

2.4. TJRS – Banco de curadores

O TJRS, no escopo da Vara Especializada de Curatelas, também tem um banco de curadores.

De acordo com as informações obtidas com a assessoria da juíza Cristina Luisa Marquesan da Silva, titular da Vara das Curatelas, “as inscrições para os interessados ficam abertas o ano inteiro pelo e-mail setorial da Vara e pelo site do Tribunal de Justiça. O banco atualmente é formado apenas por advogados”.

Os interessados em ser curadores devem encaminhar e-mail e enviar os seguintes documentos: termo de adesão, NIT/PIS/PASEP, declaração de residência, Certidão

Judicial Criminal Negativa da Justiça Estadual do Rio Grande do Sul, relação de processos distribuídos no 2º Grau do TRF da 4ª Região, currículo, Certidão Judicial Criminal Negativa – Federal, Certidão Judicial Cível Negativa no 1º Grau da Justiça Estadual do Rio Grande do Sul, CPF e comprovante bancário.

“Os curadores dativos são remunerados, ordinariamente, com 10% sobre o valor líquido recebido pelos curatelados e é bem difícil conseguir o aceite da nomeação, pois a maioria dos jurisdicionados recebe um benefício previdenciário ou nem isso”.

“O TJ não paga qualquer valor aos curadores dativos nos processos de curatela, mesmo naqueles casos em que o curatelando não recebe qualquer benefício previdenciário”.

“Na vara tramitam cerca de 5.800 processos, e atualmente temos 38 advogados cadastrados como curadores. A Vara realiza periodicamente encontros entre servidores, defensores públicos e curadores com o objetivo de compartilhar experiências e tirar dúvidas, a exemplo da dúvida mais frequente que diz respeito à prestação de contas. Apesar dos esforços, está cada vez mais difícil conseguir curadores, já que a gratificação geralmente é muito baixa”.

A relação dos curadores cadastrados fica disponível no [site do TJ](#) dentro da categoria advogados.

2.5. Assistentes sociais como curadores. Comarca de São José

O assistente social pode ser um dos profissionais a assumir o encargo de curador, mediante remuneração. Nesse sentido, a [Nota Técnica do Conselho Federal de Serviço Social](#) enfatiza que “não é proibido a pessoas com formação em Serviço Social ou que exerçam a profissão assumir o encargo da curatela. Trata-se de uma possibilidade decorrente de vontade individual e, muitas vezes, da necessidade das pessoas, inclusive porque assistentes sociais também podem escolher assumir curatela de parentes. Sobre tal decisão não cabe impedimento por parte dos Conselhos Profissionais. No entanto, tal aceite não deve confundir-se nem ocupar o espaço e tempo da jornada de exercício da profissão de assistente social.”

Ou seja, é lícito nomear assistentes sociais como curadores, mas o encargo não pode atrapalhar a jornada de exercício da profissão nos órgãos a que estejam vinculados, tais como as jornadas em entidades de acolhimento para pessoas idosas ou pessoas com deficiência.

Isso porque pode haver conflito ético quando o vínculo principal do profissional é com a entidade, já que a curatela frequentemente exige a adoção de providências contrárias aos interesses institucionais da própria entidade.

A mesma Nota Técnica ressalva que “o caráter assistencial da curatela e as tarefas do curador não podem, de modo algum, ser confundidos com o exercício da profissão de assistente social, cujo propósito não é exercer os atos da vida civil daquela pessoa que fora curatelada, mas sim, de executar o que é pertencente ao domínio do Serviço Social.”

No entanto, por deterem conhecimento técnico na atuação junto a pessoas idosas, pessoas com deficiência e suas famílias, os assistentes sociais podem oferecer atendimento qualificado e escuta ativa, mediar conflitos familiares, promover interlocução com as políticas públicas e providenciar encaminhamentos nas áreas de saúde, previdência social, assistência social, entre outras.

Isso ocorre na comarca de São José, onde constam, dentre os curadores judiciais, duas assistentes sociais frequentemente nomeadas pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude para a curatela na ausência ou impedimento de familiares.

Em contato com a assessoria do gabinete da Vara da Infância e Juventude, foi informado que há três assistentes sociais, um advogado e uma psicóloga frequentemente nomeados pelo juízo. A remuneração corresponde a 10% do rendimento do curatelado, seja benefício previdenciário, seja aposentadoria. Em algumas situações, inclusive, os próprios curadores providenciaram o recebimento do benefício previdenciário.

Inicialmente, os curadores foram nomeados para curatelados acolhidos institucionalmente, em Residência Inclusiva ou Instituição de Longa Permanência para Idosos. Posteriormente, passaram a ser nomeados também para curatelados sem familiares disponíveis e que residiam sozinhos. Na ação de prestação de contas, a [inicial](#) é proposta por advogado, que junta os documentos apresentados pelos curadores ([link para uma das prestações de contas](#)). Portanto, o advogado é remunerado pela Assistência Judiciária Gratuita; o assistente social, pelo próprio curatelado.

Ainda de acordo com a assessoria da Vara, a experiência é satisfatória na relação entre curatelados e curadoras assistentes sociais, sobretudo porque, diante de suas habilidades e competências profissionais, elas conseguem dialogar com as equipes socioassistenciais e articular com agilidade o acesso a direitos e serviços.

Importa frisar que essa atividade não se confunde com o suporte prestado, de maneira espontânea, por cuidadores ou outras pessoas próximas. No caso dos curadores, trata-se do efetivo cumprimento do encargo, de forma qualificada e orientada ao melhor interesse do curatelado.

O MPPR também ventilou, em [material de orientação](#) recente, a possibilidade de nomeação de assistentes sociais e outros profissionais, que possuem experiência em áreas de formação correlatas às atribuições de um curador.

Diante dessas informações, reforça-se a possibilidade de nomeação de assistentes sociais como curadores judiciais. É indispensável, contudo, diferenciar o encargo de curador do exercício profissional junto ao curatelado, a fim de evitar conflitos de interesse.

2.5.1. Breves apontamentos do contato com as curadoras judiciais assistentes sociais

Do contato com duas curadoras judiciais assistentes sociais em São José, verificou-se que suas nomeações decorreram de projeto-piloto multidisciplinar da Vara da Infância e Juventude. Atualmente, há um grupo composto por três assistentes sociais, um psicólogo e um advogado, que se comunicam e se articulam para o exercício da curatela, inclusive para a realização de compras coletivas de medicamentos ou fraldas.

Uma das assistentes sociais resumiu o encargo como “proposta de trabalho mais humanizado”, com enfoque no bem-estar dos curatelados. Destacou seu olhar diferenciado, como assistente social, para as demandas do curatelado. Informou, ainda, que atende majoritariamente curatelados acolhidos institucionalmente, já que apenas um reside em moradia própria. Há também alguns curatelados adultos internados em hospital, mas sem familiares disponíveis.

As assistentes sociais apontaram o enfrentamento de dificuldades com os familiares dos curatelados, sobretudo quanto à administração dos valores. Referiram que familiares já chegaram a registrar BOs alegando suspeita sobre a administração da renda dos curatelados. Explicaram que seu pagamento corresponde a 10% do rendimento de cada curatelado. Elas mesmas separam esse percentual do valor do benefício ou aposentadoria do curatelado e incluem na prestação de contas.

A curatela exercida pelas assistentes sociais é provisória, e não definitiva. Entre suas obrigações está o dever de prestar contas anual ou semestralmente, em parceria com advogado.

2.5.2 Necessidade de cadastramento de assistentes sociais no sistema da Assistência Judiciária Gratuita do TJSC

A experiência relatada em São José indica que assistentes sociais poderiam ser remunerados pela Assistência Judiciária Gratuita para exercer a curatela dativa com

enfoque mais próximo das necessidades concretas do curatelado, especialmente quando há demandas de articulação com serviços públicos, acompanhamento institucional e proteção de direitos.

O principal entrave operacional para que a ideia se concretize, no entanto, está no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita do TJSC (AJG/PJSC), que, conforme a Resolução CM n. 5/2019, com alteração pontual pela Resolução CM n. 16/2023, contempla apenas advogados, peritos, tradutores e intérpretes. Não há categoria específica para curadores dativos nem possibilidade expressa de cadastramento de assistentes sociais ou de outros profissionais aptos ao encargo.

Como o cadastramento prévio é requisito para nomeação e pagamento pelo sistema, a limitação normativa e funcional da AJG/PJSC restringe a formação de um banco multidisciplinar de curadores e mantém a prática centrada quase exclusivamente na advocacia.

A superação desse obstáculo demandaria duas providências complementares: alteração das normas do Conselho da Magistratura para autorizar o cadastramento e a remuneração de curadores dativos de outras áreas profissionais; e adequação do sistema eletrônico para permitir a inscrição, seleção e controle desses profissionais.

Com isso, seria possível ampliar o número e o perfil dos profissionais disponíveis à nomeação judicial, conferindo maior segurança, transparência e qualificação ao exercício da curatela, sobretudo nos casos de pessoas idosas institucionalizadas ou sem suporte familiar efetivo.

Em requerimento formulado nesse sentido pelo CDH (Processo SEI n. 0012235-52.2026.8.24.0710), o Tribunal de Justiça de Santa Catarina reconheceu a relevância da iniciativa e registrou que a ampliação do número de colaboradores da Justiça e a criação de um banco de curadores dativos poderiam contribuir para a eficiência da prestação jurisdicional e para a proteção mais humanizada das pessoas idosas institucionalizadas.

Apesar disso, o pedido foi indeferido por razões orçamentárias, financeiras e operacionais, e não por ilegalidade da proposta. O parecer técnico acolhido pela Presidência destacou que:

- a atuação de assistentes sociais, psicólogos ou outros profissionais não eliminaria a necessidade de atuação de advogado nos processos de curatela, pois a representação judicial exige capacidade postulatória privativa da advocacia;

- a inclusão de novas categorias profissionais no AJG/PJSC criaria uma nova hipótese de remuneração pública, ampliando as despesas do sistema de assistência judiciária;
- o AJG/PJSC apresentava déficit financeiro projetado para 2026 de aproximadamente R\$ 41,4 milhões, com despesas estimadas em R\$ 142,1 milhões e receitas de cerca de R\$ 100,7 milhões;
- a área técnica estimou que a remuneração de assistentes sociais e psicólogos em aproximadamente 2.150 processos de curatela poderia acarretar acréscimo anual de até R\$ 3,87 milhões às despesas do sistema;
- a medida exigiria ainda adaptações relevantes nos sistemas eletrônicos do Tribunal, incluindo alterações cadastrais, novos fluxos de validação e modificações no módulo da AJG em desenvolvimento no eproc, então em fase final de testes.

3. Considerações finais

O levantamento realizado evidencia que a dificuldade de nomeação de curadores dativos para pessoas idosas sem suporte familiar efetivo não é problema isolado de uma comarca, mas questão estrutural que se apresenta em diferentes graus no sistema catarinense de justiça. A concentração do cadastramento atual em profissionais da advocacia atende a uma parte do problema, especialmente quanto à representação processual e à formalização dos atos judiciais, mas não esgota as necessidades concretas do curatelado, que frequentemente envolvem acompanhamento cotidiano, articulação com serviços públicos, preservação de renda, acesso a benefícios, diálogo com instituições de acolhimento e proteção contra situações de negligência ou exploração.

As experiências examinadas demonstram que há modelos institucionais distintos para enfrentar essa lacuna. O CEVEC do TJDFT aposta em cadastro amplo de voluntários; o TJRJ estruturou uma central interna de curadoria judicial; o MPRJ, em cooperação com o CRJRJ, organizou banco de contadores voltado sobretudo à dimensão patrimonial da curatela; e o TJRS mantém cadastro restrito, formado apenas por advogados. Cada arranjo oferece contribuições relevantes, mas também revela limites de escala, custo, adesão profissional, abrangência territorial ou aderência às especificidades locais.

Em Santa Catarina, a criação de um banco de curadores deve observar dois pressupostos: de um lado, a necessidade de preservar a atuação do advogado sempre que houver demanda processual ou capacidade postulatória; de outro, a conveniência de aproximar da curatela profissionais aptos a lidar com a dimensão

social, institucional e humana do encargo. A solução mais promissora, portanto, não parece estar na substituição de um perfil profissional por outro, mas na ampliação qualificada das possibilidades de nomeação, com critérios objetivos de cadastramento, controle, remuneração, prestação de contas e prevenção de conflitos de interesse.

Nesse contexto, na análise do CDH, a experiência desenvolvida na Comarca de São José é a que melhor se adapta ao sistema catarinense de justiça e a que apresenta maior chance de êxito. Isso porque parte de prática já existente no próprio Estado, exige menor esforço de transposição institucional, pode ser aperfeiçoada por ajustes normativos e operacionais relativamente delimitados e, sobretudo, aproxima assistentes sociais das pessoas que mais necessitam de acompanhamento qualificado, escuta técnica e articulação efetiva com a rede de proteção. Trata-se, assim, de iniciativa com viabilidade concreta e potencial significativo de conferir maior humanidade, eficiência e proteção material ao exercício da curatela dativa.